



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Regulamento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF)

1

Guarulhos – 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Reitora **Soraya Soubhi Smaili**

Vice-Reitor **Nelson Sass**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa **Lia Rita Azeredo Bittencourt**

Pró-Reitora Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa **Karen Spadari Ferreira**

Coordenação do PPGF **Lucianno Ferreira Gatti**

Vice-Coordenação do PPGF **Tiago Tranjan**

2

Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG)

Arlenice Almeida da Silva

Bruno César de Almeida Souza (representante discente)

Cecilia Cintra Cavaleiro de Macedo

Jacira de Freitas

Rita de Cássia Souza Paiva

Izilda Cristina Johanson (suplente)

Plínio Junqueira Smith (suplente)

Secretária do PPGF

Daniela Gonçalves



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos objetivos e composição

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) conduz aos graus de Mestre e Doutor em Filosofia, designando na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus que o título foi obtido no PPGF da Unifesp.

Parágrafo Único - O PPGF é composto pelo corpo de orientadores nele credenciados e os pós-graduandos regularmente nele matriculados.

3

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 2º - O PPGF será dirigido por uma Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), constituída por um professor coordenador, cinco membros docentes titulares, dois membros docentes suplentes, dois representantes discentes titulares, eleitos pelos pós-graduandos matriculados no PPGF, e um representante discente suplente, eleito pelos pós-graduandos matriculados no PPGF.

Parágrafo Único - O mandato dos membros docentes será de três anos, admitida uma recondução consecutiva e nada impedindo reconduções não-consecutivas. O mandato dos representantes discentes será de um ano, admitida não mais do que uma recondução,



consecutiva ou não, desde que continuem regularmente matriculados no PPGF.

Artigo 3º - O PPGF, em todas as suas instâncias e atividades, disciplinar-se-á por este Regulamento Interno e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, assim como por futuras alterações que venham oficialmente a substituí-los.

Parágrafo Único - Alterações a este Regulamento Interno poderão ser feitas sempre que necessárias, desde que oficialmente propostas pelo Coordenador da CEPG ou oficialmente propostas por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros docentes titulares da CEPG. As alterações serão votadas em reunião do corpo de orientadores credenciados no PPGF convocada para este fim e efetivadas se receberem aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do corpo de orientadores credenciados no PPGF.

4

Artigo 4º - A escolha do coordenador da CEPG dar-se-á por meio de eleição entre o corpo de orientadores credenciados no PPGF, habilitando o escolhido a um mandato de três anos, permitindo-se uma recondução consecutiva e não se impedindo reconduções não consecutivas.

§1º A indicação do Vice-Coordenador ficará a critério da CEPG que poderá optar pela eleição em chapa única ou pela indicação do coordenador.

§ 2 Em caso de vacância simultânea do cargo, assumirá a coordenação da CEPG o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o mais antigo da instituição, que conduzirá nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.



Artigo 5º - A representação discente na CEPG será escolhida pelos pós-graduandos matriculados no PPGF, em votação especialmente convocada para esse fim.

Artigo 6º - São atribuições da CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do PPGF, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas.
- II. Aplicar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, no Regulamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas.
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável.
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de professores Orientadores do PPGF, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.
- VI. Determinar a forma de seleção dos pós-graduandos para o ingresso no PPGF.
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada Processo Seletivo do PPGF.
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGF e acompanhar as diferentes etapas da seleção.
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPGF.



- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento.
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação para o Mestrado e o Doutorado.
- XII. Apreciar os pedidos de credenciamento de docentes no PPGF.
- XIII. Indicar os nomes dos componentes titulares das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes.
- XIV. Encaminhar os resultados dos exames das Dissertações e Teses para homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.
- XV. Selecionar e/ou indicar pós-graduandos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas.
- XVI. Definir a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGF, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria.
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*.
- XVIII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias da CEPG e/ou do corpo de orientadores do PPGF.
- XIX. Manter atualizado um banco de dados com as informações dos discentes regularmente matriculados no PPGF.



XX. Manter atualizadas as informações do PPGF, em meios eletrônicos.

XXI. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGF.

XXII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 7º - A CEPG reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo professor coordenador e em sua ausência pelo professor vice-coordenador.

7

§ 2º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria absoluta de votos e deverão ser registradas em Ata.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, professores credenciados no PPGF.

§ 4º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outras pessoas convidadas a prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.

§ 6º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPGF após a aprovação delas em reuniões subsequentes da comissão..



CAPÍTULO III

Das competências do Coordenador da CEPG

Artigo 8º - Compete ao Coordenador da CEPG:

- I. Presidir as reuniões da CEPG.
- II. Ser o interlocutor dos assuntos da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH, o Comitê Técnico de Ciências Humanas e Sociais e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.
- III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPGF.
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- V. Representar o PPGF nas instâncias em que se fizer necessário.

8

CAPÍTULO IV

Dos Orientadores

Artigo 9º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, um plano de atividades de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. Responsabilizar-se pelas atividades de orientação, acompanhar o desempenho do pós-graduando e manifestar-se a respeito perante a CEPG.



- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do PPGF, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da Dissertação ou Tese de seu orientando.
- IV. Propor à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da Dissertação ou Tese.
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.
- VI. Presidir a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, e, no seu impedimento, comunicar com antecedência à CEPG e, se desejar, sugerir um substituto, respeitando os Art. 44, § 2º e 46, § 2º deste Regulamento.
- VII. Autorizar o depósito da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na Secretaria do PPGF.

9

Artigo 10 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento

Artigo 11 - Os Orientadores do PPGF deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo Único - A comprovação da produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é condição *sine qua non* para o credenciamento e credenciamento no PPGF.

Artigo 12 - O credenciamento e credenciamento de Orientadores é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH-Unifesp, após indicação da CEPG. A



CEPG emite parecer prévio sobre interesse no credenciamento e reconhecimento do docente.

§ 1º - É condição formal para pedido de credenciamento, cabendo ainda à CEPG análise de mérito, o cumprimento dos seguintes requisitos: a) diploma de Doutor; b) projeto de Pesquisa pertinente à área; c) comprovação de produção acadêmica no último triênio, conforme tabela de produção acadêmica disponibilizada no site do PPGF; d) descrição da relação do projeto de pesquisa com uma Linha de Pesquisa do PPGF; e) comprovação de orientação ou coorientação concluída (orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso; orientação de Mestrado para credenciamento no Doutorado).

§ 2º - O reconhecimento será realizado em fluxo contínuo a cada três anos junto à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH, a contar da data de credenciamento.

§ 3º - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH-Unifesp.

10

CAPÍTULO VI

Do Coorientador

Artigo 13 - Será aceito Coorientador, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I. O Coorientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a CEPG.



II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e, na falta desse, ter sua indicação excepcionalmente aprovada pela CEPG.

III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por pós-graduando.

Parágrafo Único - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Artigo 14 - A inclusão de docentes credenciados no PPGF na lista de Orientadores de Doutorado deverá ser solicitada à CEPG. Sendo necessário, requerer-se-ão os documentos comprobatórios elencados no Art. 12, § 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Do Número de Pós-graduandos e Orientadores

11

Artigo 15 - O número de orientandos para cada Orientador será fixado pela CEPG.

CAPÍTULO VIII

Das Aulas

Artigo 16 - A atribuição de aulas é de responsabilidade da CEPG e poderá ser feita a docentes do Departamento de Filosofia da Unifesp ou a docentes convidados, não necessariamente credenciados no corpo de Orientadores do PPGF.

Parágrafo Único - Será respeitado o direito de os docentes credenciados oferecerem periodicamente disciplinas no PPGF.

Artigo 17 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências e deverá conter:

I. Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta.



II. Ementa, carga horária e bibliografia da disciplina a ser oferecida.

III. Menção da Linha de Pesquisa relacionada à disciplina proposta.

CAPÍTULO IX

Do Aluno Especial

Artigo 18 - Será considerado Aluno Especial aquele que solicitar matrícula em disciplina de Pós-Graduação no PPGF, desde que não tenha vínculo formal com nenhum Programa de Pós-Graduação da Unifesp, mas seja matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição de ensino superior reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º - Da solicitação de matrícula deverá constar a justificativa para essa atividade, emitida pelo Orientador do pós-graduando.

12

§ 2º - O aceite de Aluno Especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - O Aluno Especial terá direito a certificado de aprovação na disciplina, expedido pela Coordenação do PPGF.

Artigo 19 - Em situações específicas e a critério da CEPG, poderão ser considerados para matrícula em disciplinas no PPGF alunos de graduação da Unifesp.

§ 1º - A aceitação de aluno de graduação na qualidade de Aluno Especial exige sua participação em atividades de Iniciação Científica e encaminhamento por Orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação da Unifesp.



§ 2º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor desde que o pós-graduando seja regularmente admitido no PPGF, após Processo Seletivo, no prazo máximo de quatro anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO X

Da Admissão, Matrícula e Rematrícula

Artigo 20 - A seleção para ingresso no PPGF será realizada de acordo com a periodicidade e as normas estabelecidas pela CEPG, respeitadas as normas gerais da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e divulgadas pelo PPGF em meios físicos e/ou eletrônicos.

Artigo 21 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será regulada por meio de Edital específico e deverá abranger avaliação de projeto de pesquisa, exame de proficiência em língua estrangeira e entrevista com uma Comissão Julgadora determinada pela CEPG.

Artigo 22 - Ao ser aprovado no Processo Seletivo, o candidato deverá fazer a matrícula no PPGF respeitando rigorosamente as datas e os termos especificados no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§ 1º - A matrícula será feita presencialmente, mediante assinatura de formulário específico e apresentação dos documentos elencados no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§ 2º - Serão considerados documentos suficientes apenas aqueles já validamente expedidos até o momento da matrícula. Não serão aceitos termos de compromisso, declarações de obtenção futura de títulos nem protocolos de solicitação de documentos ou semelhantes.



Artigo 23 - O pós-graduando deverá efetuar matrícula semestralmente, sempre acompanhada de relatório de atividades, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ 2º - No caso de o pós-graduando não efetuar matrícula nem trancamento, será automaticamente desligado.

CAPÍTULO XI

Do Trancamento de Matrícula

Artigo 24 - Em caráter excepcional, será permitido ao pós-graduando regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades de pesquisa por período global não superior a doze meses.

14

Parágrafo Único - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 25 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

II. O requerimento firmado pelo pós-graduando deve vir acompanhado da manifestação favorável circunstanciada do Orientador. Ambos os



documentos devem ser encaminhados à CEPG, que, após apreciação e deliberação, comunicará seu posicionamento à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH.

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão quando solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade acadêmica já realizada.

Parágrafo Único - A contagem do prazo do trancamento incide na contagem do prazo máximo previsto pelo Art. 65 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (quatro anos para a conclusão do Mestrado; sete anos para a conclusão do Doutorado), não podendo o prazo total de permanência do pós-graduando no PPGF, incluído o prazo do trancamento, exceder esses limites.

15

Capítulo XII

Da Estrutura Acadêmica

Artigo 26 - O currículo de atividades programadas para o pós-graduando, sempre visando à sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas oferecidas não apenas no PPGF, mas também em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unifesp ou, ainda, de outras pós-graduações *stricto sensu* de instituições de ensino superior reconhecidas pela CAPES, podendo o pós-graduando, nessa situação, solicitar a validação de até um terço de créditos obtidos fora do PPGF.

§ 1º - O conjunto de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o pós-graduando, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o estágio de formação do pós-graduando.

§ 2º - O professor Orientador definirá, de comum acordo com o pós-graduando, o tema da Dissertação ou Tese bem como a indicação de eventual professor Coorientador.

§ 3º - O professor Orientador auxiliará o pós-graduando a aperfeiçoar seu pré-projeto de pesquisa, fazendo-o adquirir a forma de um projeto propriamente dito.

§ 4º - É facultada ao pós-graduando a transferência de Orientador e de Programa, respeitando-se os Art. 32 e 33 deste Regulamento.

Artigo 27 - A critério da CEPG, poderão participar das disciplinas do PPGF professores convidados, desde que indicados por docentes do PPGF para o desenvolvimento de atividades específicas.

16

Artigo 28 - O tempo de integralização exigido pelo PPGF, a contar da data da matrícula inicial no PPGF, será de no mínimo 12 meses e de no máximo 24 meses para o Mestrado e de no mínimo 24 meses e no máximo 48 meses para o Doutorado, respeitado em ambos os casos o direito a prorrogações de prazo previstas neste Regulamento.

§ 1º - O prazo limite de integralização do PPGF refere-se, para efeito de aplicação deste Regulamento, ao depósito da Dissertação ou Tese, a partir do qual o discente terá noventa dias para realização da defesa.

§ 2º - Com anuência de seu Orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CEPG uma prorrogação de 90 dias para a realização do exame de qualificação ou para o depósito da Dissertação ou Tese. Passados os referidos 90 dias, poderá solicitar ainda à CEPG (à qual se reserva a



faculdade de deferir ou não) a extensão dessa prorrogação por mais 90 dias, mediante: a) justificativa do Orientador; b) apresentação da produção já realizada; c) comprometimento formal do pós-graduando com um cronograma de conclusão da pesquisa. Casos excepcionais ao acima descrito serão examinados pela CEPG mediante anuência e justificativa do Orientador.

CAPÍTULO XIII

Das Atividades Curriculares

Artigo 29 - As atividades do PPGF compreenderão:

- I. Disciplinas.
- II. Seminários de Pesquisa. Com a anuência do (a) orientador (a), o (a) pós-graduando (a) poderá solicitar a dispensa de até uma Disciplina com créditos obtidos em Seminários de Pesquisa (frequência mínima dois semestres de Seminário de Pesquisa).
- III. Dois semestres de Estágio docência, se o pós-graduando tiver bolsa de doutorado da CAPES pelo PPGF.
- IV. Redação de Dissertação e/ou Tese.

17

§ 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento do total de horas ministradas.

§ 2º - O pós-graduando deverá cursar, obrigatoriamente, pelo menos uma disciplina ligada à Linha de Pesquisa em que se situa o seu projeto de pesquisa.



§ 3º - As atividades do PPGF são expressas em créditos, sendo que um crédito equivale a quinze horas.

CAPÍTULO XIV

Do Desligamento

Artigo 30 - O PPGF solicitará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH o desligamento do pós-graduando nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado.
- II. Se não efetuar as rematrículas.
- III. Se for reprovado em três disciplinas.
- IV. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.
- V. Se for reprovado pela segunda vez na defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.
- VI. Se não cumprir os prazos definidos pelo PPGF.
- VII. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos.
- VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade.

18



IX. Será concedido ao pós-graduando o direito de manifestar-se à CEPG por escrito, ou, a critério desta, pessoalmente, durante o processo de desligamento.

CAPÍTULO XV

Da Transferência de Nível

Artigo 31 - Será permitida transferência de nível dentro do PPGF, seja de Mestrado para Doutorado seja de Doutorado para Mestrado, desde que solicitada e justificada pelo Orientador à CEPG, cabendo à CEPG deferir ou não o pedido.

§ 1º - Será permitida apenas uma transferência de nível.

§ 2º - Para efeitos de contagem de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada no PPGF.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será válido se respeitados os prazos máximos estabelecidos para o nível de Mestrado conforme o Art. 28 deste Regulamento.

§ 4º - Na transferência de nível de Mestrado para Doutorado, o pós-graduando deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme disposição do último edital de seleção para ingresso no PPGF.

CAPÍTULO XVI

Da Transferência de Orientadores ou de Programa

Artigo 32 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo pós-graduando quanto pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pela CEPG após serem ouvidos o pós-graduando, seu atual Orientador e o Orientador proposto.



Artigo 33 - Na situação de transferência de Orientador ou de Programa, será contabilizada, para efeitos de contagem de prazo, a data da matrícula inicial.

CAPÍTULO XVII

Das Disciplinas

Artigo 34 - As disciplinas que compõem o elenco do PPGF terão como professores responsáveis aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 35 - O pós-graduando de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de setenta e cinco por cento para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 36 - Os níveis de aproveitamento escolar do pós-graduando, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos: A - excelente, com direito às Unidades de Crédito; B - bom, com direito às Unidades de Crédito; C - regular, com direito às Unidades de Crédito; D - reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

20

Parágrafo Único - A reprovação por três vezes em disciplina constitui motivo de desligamento do pós-graduando do PPGF.

Artigo 37 - O pós-graduando que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo de até um terço das horas programadas para a respectiva disciplina.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que um terço da duração do curso em horas, será atribuído ao pós-



graduando o conceito D, que será enviado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH-Unifesp para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o pós-graduando requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina no prazo maior do que um terço das horas programadas para a disciplina e que apresente um ofício circunstanciado apresentando os motivos da desistência e com a chancela do Orientador, o pedido será analisado e julgado pela CEPG, que decidirá pela atribuição ou não de conceito, e conseqüentemente pelo envio ou não à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH-Unifep para constar no histórico escolar.

CAPÍTULO XVIII

Do Exame de Qualificação

21

Artigo 38 - Os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor no PPGF deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

Artigo 39 - O Exame de Qualificação será solicitado formalmente pelo Orientador à CEPG num prazo mínimo de 30 dias antes de sua realização e após o pós-graduando ter completado todas as demais atividades previstas.

§ 1º - Respeitando-se o disposto no Art. 28 deste Regulamento, o exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 meses após o ingresso no mestrado e em até 42 meses após o ingresso no doutorado, observando-se ainda um prazo mínimo entre o exame de qualificação e o depósito de 3 meses para o mestrado e de 6 meses para o doutorado.

§ 2º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada de histórico escolar do pós-graduando; quatro exemplares da versão completa do Relatório de Qualificação, impressos e encadernados, e uma em formato eletrônico.



§ 3º – O exame de qualificação poderá ser realizado exclusivamente por pareceres da Comissão Julgadora mediante justificativa do Orientador no momento de solicitação do Exame à CEPG.

Artigo 40 - O Exame de Qualificação será realizado por três professores, designadamente o Orientador e dois pesquisadores com título de Doutor.

§ 1º - O pós-graduando deve concluir todos os créditos em disciplina antes do exame.

§ 2º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações: aprovado ou reprovado.

22

§ 3º - Será considerado aprovado o pós-graduando que receber esse conceito de pelo menos dois membros da banca do Exame de Qualificação.

§ 4º - Ao final do exame, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata em que cada membro declare aprovado ou reprovado o candidato, além, se for o caso, de tecer comentários e/ou sugestões de modificações que deverão ser incorporadas pelo candidato ao seu trabalho de pesquisa.

§ 5º - Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação e no prazo máximo de seis meses, sem que se infrinja o disposto no Art. 28 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX

Dos Títulos

Estrada do Caminho Velho, 333 - 07252-312 – Guarulhos – SP – Brasil
Telefone 55 (11) 5576-4848 – ramal 6046 – e-mail: posfilosofia@unifesp.br
<http://http://ppg.filosofia.sites.unifesp.br/>



Artigo 41 - Para a obtenção do título de Mestre, o pós-graduando deverá obrigatoriamente:

- I. Ter totalizado o mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas e dezesseis créditos de redação da Dissertação.
- II. Cumprir todas as obrigações específicas do PPGF, conforme estabelecido neste Regulamento.
- III. Comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme o disposto no Art. 21 deste Regulamento.
- IV. Desenvolver trabalho original (correspondente ao nível de Mestrado).
- V. Ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos por este Regulamento.
- VI. Depositar a Dissertação equivalente.
- VII. Ter aprovada a Dissertação por uma Comissão Julgadora.
- VIII. Ter o título de Mestre homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ 1º - O depósito da Dissertação de Mestrado na secretaria do PPGF ocorrerá mediante a anuência formal do Orientador.

§ 2º - A documentação será remetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH-Unifesp, acompanhada de documento da CEPG atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.



§ 3º - No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato na defesa de Mestrado, o mesmo terá direito a outra defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando-se o disposto no Art. 28 deste Regulamento.

Artigo 42 - Para a obtenção do título de Doutor, o pós-graduando deverá obrigatoriamente:

- I. Ter totalizado o mínimo de quarenta créditos em disciplinas e vinte e quatro créditos de redação da Tese.
- II. Realizar dois semestres de estágio docência se tiver bolsa CAPES pelo PPGF.
- III. Cumprir todas as obrigações específicas do PPGF, conforme estabelecido neste Regulamento.
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme o disposto no Art. 21 deste Regulamento.
- V. Desenvolver trabalho original (correspondente ao nível de Doutorado).
- VI. Ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos por este Regulamento.
- VII. Depositar a Tese equivalente.
- VIII. Ter aprovada a Tese por uma Comissão Julgadora.
- IX. Ter o título de Doutor homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

24



§ 1º - O depósito da Tese de Doutorado na secretaria do PPGF ocorrerá mediante a anuência formal do Orientador.

§ 2º - A documentação será remetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH-Unifep, acompanhada de documento da CEPG atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.

§ 3º - Os pós-graduandos portadores do título de Mestre obtido em outras instituições de ensino superior reconhecidas oficialmente pela CAPES poderão solicitar à Coordenação do PPGF a convalidação dos créditos obtidos no mestrado, ficando obrigados apenas ao cumprimento dos créditos restantes, conforme número estabelecido pela coordenação. Os pós-graduandos oriundos do PPGF terão os créditos em disciplinas convalidados automaticamente.

25

§ 4º - No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato na defesa de Doutorado, o mesmo terá direito a outra defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando-se o disposto no Art. 28 deste Regulamento.

CAPÍTULO XX

Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado

Artigo 43 - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.



Artigo 44 - Concluída a elaboração da Dissertação de Mestrado, o candidato, com aprovação formal de seu Orientador, encaminhará à CEPG quatro exemplares da Dissertação para defesa impressos e encadernados e uma cópia em versão eletrônica.

§ 1º - A constituição da Comissão Julgadora para o Mestrado será sugerida à CEPG pelo Orientador. A banca deverá ser composta por três membros titulares e portadores do título de Doutor, dentre os quais: a) um será o Orientador; b) ao menos um deve ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGF. Deverá ser indicado também um suplente externo à Unifesp portador do título de Doutor.

§ 2º - O Orientador presidirá a Comissão Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído primeiramente pelo Coorientador se houver, e, na falta deste, por um dos membros da Comissão Julgadora designado pela CEPG. Não cabe ao Orientador ou ao Coorientador arguir o candidato. É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

§ 3º - No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata em que cada membro declare aprovado ou reprovado o candidato, além, se for o caso, de tecer comentários e/ou sugestões de modificações que deverão ser incorporadas pelo candidato ao texto final de sua Dissertação.

§ 4º - Se, conforme o § 3º deste Artigo, houver sugestões de modificações, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do PPGF, no prazo máximo de sessenta dias após a realização da defesa, a versão final de sua Dissertação com as alterações propostas em versão eletrônica.

CAPÍTULO XXI



Da Apresentação Formal da Tese de Doutorado

Artigo 45 - Antes da defesa da Tese o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação.
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.
- III. Ter realizado dois semestres de estágio docência se tiver bolsa CAPES pelo PPGF.

Artigo 46 - Após a elaboração da Tese de Doutorado, o candidato, com aprovação formal de seu Orientador, encaminhará à CEPG sete exemplares da Tese para defesa impressos e encadernados e uma cópia em versão eletrônica.

27

§ 1º - A constituição da Comissão Julgadora para o Doutorado será sugerida à CEPG pelo Orientador. A banca deverá ser composta por cinco membros titulares e portadores do título de Doutor, dentre os quais: a) um será o Orientador; b) pelo menos dois deverão ser externos à Unifesp e não credenciados no PPGF. Deverão ser indicados também dois suplentes portadores do título de Doutor, sendo que ao menos um deverá ser externo à Unifesp e não credenciado no PPGF.

§ 2º - O Orientador presidirá a Comissão Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador se houver, e, na falta deste, por um dos membros da Comissão Julgadora designado pela CEPG. Não cabe ao Orientador ou ao Coorientador arguir o candidato. É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.



§ 3º - No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata em que cada membro declare aprovado ou reprovado o candidato, além, se for o caso, de tecer comentários e/ou sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da Tese.

§ 4º - Se, conforme o § 3º deste Artigo, houver sugestões de modificações, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do PPGF, no prazo máximo de sessenta dias após a realização da defesa, a versão final de sua Tese com as alterações propostas em versão eletrônica.

Capítulo XXII

Do Pós-Doutorado

28

Artigo 47 - As atividades de Pós-Doutorado realizadas no PPGF visam aprimorar a qualificação do pesquisador e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido.

§ 1º - As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da Unifesp. Caberá à CaPGPq do campus ao qual se vincula o supervisor que pretende acolher a proposta definir as regras e os fluxos do Programa de Pós-Doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando a Portaria específica de normatização, o Regimento da PróPGPq, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º - A Unifesp aceitará supervisores externos participantes de pesquisas desenvolvidas na instituição de acordo com as regras sugeridas pela CaPGPq da UU à qual o supervisor estiver vinculado.

Artigo 48 - Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

Estrada do Caminho Velho, 333 - 07252-312 – Guarulhos – SP – Brasil
Telefone 55 (11) 5576-4848 – ramal 6046 – e-mail: posfilosofia@unifesp.br
<http://http://ppg.filosofia.sites.unifesp.br/>



I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 49 - Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CEPG do PPGF, acompanhada da documentação por ela solicitada incluindo-se o projeto de pesquisa, uma cópia do Currículo Lattes do Pós-Doutorando e a anuência expressa do supervisor.

29

§ 1º - Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 50 - O Pós-Doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e apresentação do relatório parcial de atividades.

Artigo 51 - Ao final das atividades de Pós-Doutorado, deverá ser encaminhado à CEPG o Relatório final com parecer conclusivo do Supervisor.

Artigo 52 - O Pós-Doutorando poderá ser desligado:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do Supervisor, endereçado à CEPG.



II - Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CEPG, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

III - Por solicitação da coordenação do PPGF, ouvidos os respectivos membros e o supervisor, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando;

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

Parágrafo único. A CEPG do PPGF é o foro de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em última instância.

CAPÍTULO XXIII

Disposições transitórias

30

Artigo 53 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, segundo as atribuições de cada instância.

Artigo 54 - Este Regulamento entrará em vigor depois de sua aprovação pela CEPG registrada em Ata e de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado e registrado em Ata em 28 de agosto de 2020.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH em 08 de outubro de 2020.

Homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp em 29 de outubro de 2020.